

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07/04/1992



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/04/92

NUMERO

0548/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0029/92

INICIATIVA:

EDIL PAULO CEZAR MARTINS-PTB

HISTÓRICO:

Concede aos Professores Municipais, redução no pagamento do IPTU.

Obj. fazer requerimento para autuar o projeto de lei

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dille dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

*Arquivo
Fiscalização
Educação*

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 07/04/92



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/04/92

NÚMERO

0548/92

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 0029/92.-

- CONCEDE AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO,
REDUÇÃO NO PAGAMENTO DO IPTU -

Art. 1º - Aos Professores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estejam no efetivo exercício de suas atividades docentes, é admitido o pagamento do IPTU com uma redução de 10% (dez por cento) do seu respectivo valor de lançamento, desde que o imóvel próprio ou locado seja utilizado para fins residenciais.

Art. 2º - O benefício fiscal previsto no art. 1º estende-se aos professores municipais aposentados que, na data da aposentadoria, estiverem no efetivo exercício de sua atividade docente e des que o imóvel seja utilizado para fins residenciais.

Art. 3º - A redução de que tratam os artigos anteriores será concedida mediante requerimento a ser apresentado diretamente ao órgão arrecadador competente no prazo máximo de dois meses antes da vigência do exercício fiscal em que se pretenda obter a concessão do benefício, instruído com:

- I - prova da locação ou propriedade do imóvel, está devidamente registrada no RCI competente;
- II - prova do efetivo exercício das atividades docentes;
- III - prova de que, ao tempo da aposentadoria respectiva, o professor aposentado estava no efetivo exercício da atividade docente e,
- IV - prova de que o imóvel, próprio ou locado, destina-se e está sendo utilizado para fins residenciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ~~ITAPEMIRIM~~

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 1992.

PAULO CEZAR MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando a função social dos tributos, assim considerada que na Constituição Federal, quer na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a sofrida classe dos professores municipais não tem tido, por parte das autoridades, o reconhecimento a que faz jus no que diz respeito aos seus vencimentos e/ou proventos;

Considerando que a simples e singela redução de 10% na arrecadação do IPTU dos imóveis ocupados pela categoria profissional não acarreta perda de arrecadação significativa nos impostos municipais; antes lhe confere maior expressão social, solicito aos Vereadores a atenção e a aprovação do presente projeto de lei.


PAULO CEZAR MARTINS
Vereador

CM/cib.-

Comissão de Constituição, Justiça e Res

para relatar.
Ao Vereador:

Sala das Comissões, ____/____/19____
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____
Presidente da Comissão

**A Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentário**
Cala das Sessões, ____/____/19____

Fábrica do Presidente

**Comissão de Educação, de Ciência e
Tecnologia, de Cultura, de Esporte e
Lazer e de Turismo.**
Ao Vereador:

para relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____
Presidente da Comissão